



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Saúde:

Despacho:

Revê o despacho de 21 de Junho de 2022 que delega competências a Vice-Ministra da Saúde no âmbito das atribuições e competências definidas no Decreto Presidencial n.º 34/2015, de 23 de Novembro.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Havendo necessidade de se rever o despacho de 21 de Junho de 2022 que delega competências a Vice-Ministra da Saúde no âmbito das atribuições e competências definidas no Decreto Presidencial n.º 34/2015, de 23 de Novembro, do Ministério da Saúde para delegar poderes de gestão, competência técnica e administrativa, com fim de dinamizar a execução das actividades ao Órgão Central do Ministério da Saúde nos termos das disposições conjugadas, do disposto nos números 1, 2 e 3 dos artigos 42 à 46 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, determino:

Artigo 1. São delegadas competências no Vice-Ministro da Saúde:

- a) na área da Prestação de Cuidados de Saúde:
 - i. promover o desenvolvimento, a implementação, coordenação, avaliação, fiscalização e inspecção de instrumentos, actividades e programas de segurança dos doentes e de melhoria contínua da qualidade clínica e organizacional das unidades de saúde; e
 - ii. ratificar decisões ou propostas de decisões tomadas por técnicos da Saúde aos diversos níveis de atenção, respeitantes ao estado de saúde dos cidadãos e a capacidade laboral para as funções

que exercem ou vão exercer e verificar se estão esgotados os recursos locais para o diagnóstico e tratamento para a sua deslocação ao exterior do país.

- b) na área dos Sistemas de Informação Epidemiológica:
 - i. garantir o funcionamento do sistema de informação epidemiológica para detecção de doenças de notificação obrigatória e outras; e
 - ii. utilizar, de forma operativa, a informação epidemiológica produzida, manter e incrementar o intercâmbio dessa informação com os países da região e com organismos internacionais de Saúde.
 - c) na área da Medicina Tradicional e Alternativa:
 - i. assegurar a complementaridade entre a Medicina Tradicional e a Medicina Convencional.
 - d) na área de Formação em Saúde:
 - i. definir e propor para aprovação as políticas na área de formação em saúde, curricula de formação de técnicos na área de saúde, normas e regulamentos, em coordenação com o Ministério que tutela o ensino técnico-profissional;
 - ii. garantir padrões internacionalmente aceites na formação de técnicos de saúde no sector público em coordenação com o Ministério que tutela o ensino técnico-profissional; e
 - iii. promover o desenvolvimento de centros de documentação de Especialidade.
 - e) na área dos Laboratórios de Saúde:
 - i. promover o controlo de qualidade das análises laboratoriais através de um sistema de referência laboratorial;
 - ii. garantir o diagnóstico laboratorial face aos surtos epidémicos.
 - f) na área de farmácia:
 - i. promover e controlar o desenvolvimento da indústria farmacêutica.
- Art. 2. Cabe ao Vice-Ministro da Saúde a supervisão das seguintes unidades orgânicas:
- a) Direcção Nacional de Assistência Médica;
 - b) Direcção Nacional de Formação de Profissionais de Saúde;
 - c) Direcção de Planificação e Cooperação, nas matérias de planificação e estatística sanitária;

- d) Departamento das Juntas de Saúde;
- e) Departamento de Medicina Tradicional e Alternativa; e
- f) Gabinete Jurídico, nas matérias de desenvolvimento de legislação e regulamentação.

Art. 3. Poderão ser delegadas pontualmente, pelo Ministro da Saúde ao Vice-Ministro outras matérias, desde que sejam reduzidas a escrito por despacho administrativo.

Art. 4. É revogado o despacho de 21 de Junho de 2022, *Boletim da República* I Série - Número 146, do Ministro da Saúde que delega competências na Vice-Ministra da Saúde.

Art. 5. O presente despacho entra imediatamente em vigor na data da sua assinatura e está sujeito a publicação oficial no *Boletim da República*.

Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2023. – O Ministro da Saúde,
Armindo Daniel Tiago.